



RECEBI em, 24/04/2017
às 10 h 06 min.
Joana
Joana Oliveira Sousa Pinto
Assistente em Administração
SIAPE: 1867827
SETOR PROTOCOLO - IFPI

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

Ofício nº 79/2017/PRDC-GAB-KL

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.27.001.000191/2016-76

Teresina, 11 de abril de 2017.

Ao Magnífico Reitor

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Reitor do Instituto Federal do Piauí - IFPI

Praça da Liberdade, 1597, Centro

64000-040 – Teresina/PI.

Objeto: Reiteração de Ofício nº 42/2017/PRDC-GAB-KL

Magnífico Reitor,

Tramita nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão o procedimento administrativo nº 1.27.001.000191/2016-76, com o objetivo de questionar a reserva de vagas para negros/pardos/afrodescendentes do Edital 80/2016.

Acusamos o recebimento do OFÍCIO nº 584/2016/GAB/REITORIA/IFPI, o qual havia sido encaminhado à PRM/Picos, onde o presente procedimento foi originariamente instaurado. Restabelecido o documento a esta PR/PI, solicita-se a desconsideração do OFÍCIO nº 31/2017/PRDC-GAB-KL, o qual reitera a requisição das informações já apresentadas.

Sobre o objeto do presente Procedimento Preparatório, apresenta-se até o momento o que se segue:

RECEBI em, 24.04.17
às h min
Eliana



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

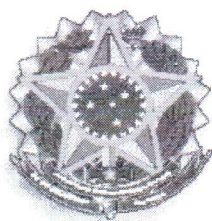
- Representação do Sr. David Alves Luz, o qual aduz suposta irregularidade na distribuição de vagas reservadas à cota de Negros/Pardos/Afrodescendentes, constante do Edital 80/2016 desta IES, para contratação de docentes em diversas áreas de conhecimento. De acordo com o representante, há a disponibilização das vagas especiais para especialidades/campus que oferecem a partir de 2 vagas para preenchimento pelo certame, o que desrespeitaria a Lei nº 12.990/2014, a qual afirma que tal reserva se dará nos casos em que o concurso oferece 3 ou mais vagas para provimento;
- Em resposta, esta IES informou que não foi possível estabelecer um critério objetivo para selecionar curso/disciplina e campus para reserva de vagas destinadas aos candidatos negros e pardos sem ferir a isonomia dos candidatos, no sentido de escolher em qual campus ficaria a vaga especial, dentre as outras ofertadas no concurso.

Já há entendimento consolidado neste órgão ministerial, no que se refere à disposição as vagas especiais ofertadas, no caso de candidatos com deficiência, qual seja: a distribuição das vagas para PNE deve ser feita **por área de atuação** e a discricionariedade do órgão/ente contratante fica relacionada ao **local de lotação**, bem como ao **prazo de convocação** dos candidatos aprovados, durante a vigência do certame.

Senão vejamos: hipoteticamente, no caso de provimento do cargo para professor de informática, havendo a reserva de 20% de vagas exclusiva para o citado cargo. Caso o candidato seja classificado, **o prazo de sua convocação (dentro das vagas e ao tempo da vigência do concurso) e local de lotação será feita a critério do IFPI;**

No caso em tela, com relação ao Quadro de Vagas constante do Anexo I do Edital em trâmite, só haveria reserva de vagas para candidatos negros/pardos naqueles cursos onde foram ofertados número de vagas igual ou superior a 3 (três), considerando as vagas de cada especialidade, somadas de todos os campi.

Assim, restaria respeitado o índice mínimo previsto pela Lei n.º 12.990/2014, se concretizasse a ação afirmativa prevista na legislação e se atendesse o princípio da igualdade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

material previsto no art. 5.º, caput, da Constituição da República.

Em que pese o encaminhamento do Ofício nº 42/2017/PRDC-GAB-KL, que asseverou o entendimento ministerial acerca da observância do disposto na Lei nº 12.990, conforme já exposto também neste ofício, o IFPI não apresentou manifestação sobre eventual mudança da norma editalícia, de maneira a adequá-la à disposição legal mencionada.

Desta forma, considerando a importância de tais informações para a instrução do feito em epígrafe, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso VII, d e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, solicita informações acerca da realização ou não de modificação do edital do certame em questão, a serem encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias.

KELSTON PINHEIRO LAGES

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto